



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	7
Revogação / Anulação	7

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.703, de 20 de maio de 2021.

“Estabelece regras para a utilização do Brasão do Município de Pederneiras, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Ângela Maria Mariano Vermelho

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Brasão do Município de Pederneiras é exclusivo do Poder Público Municipal e será utilizado obrigatoriamente:

- nos documentos, demais papéis e correspondência oficiais;
- na fachada dos edifícios públicos;
- nos veículos oficiais; e
- nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. É obrigatória à utilização do brasão do Município de Pederneiras como único símbolo oficial a ser utilizado na identificação visual em todos os órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município.

§ 2º. Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão do Município e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens, ou qualquer outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo juntamente com o brasão.

§ 3º. A utilização do brasão deverá constar em todos os prédios públicos, veículos e máquinas de frota municipal, sítios ou portais na rede mundial de computadores, arquivos digitais, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações, uniformes, cartazes, formulários, materiais de expediente e correspondência, placas e painéis sinalizadores ou informativos de obras públicas, e todos os demais bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.

§ 4º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 5º. Somente será permitida a identificação visual de outros símbolos e cores diferenciadas, quando se tratar de programas que estejam envolvidos o governo federal e estadual e o objetivo assim exigir.

Art. 2º. Na realização de toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta, indireta ou por terceiros, bem quando da aquisição ou produção de bens e serviços em geral, deverão ser observadas as disposições e o cumprimento obrigatório da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor produzindo efeitos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica às obras, serviços e produção de bens, cuja prestação ou procedimento de aquisição, produção, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e afins que tenham sido indicadas anteriormente à vigência da presente Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Pederneiras, 20 de maio de 2021.



Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Lei nº 3.706, de 20 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a reformulação, adequação legal e modernização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras – CODIMPE, do Fundo Municipal do CODIMPE e dá outras providências”

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher De Pederneiras (CODIMPE), órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como indicar diretrizes para a política municipal assim promover a igualdade de raça, etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para fins orçamentários, com autonomia administrativa e financeira, tendo em vista seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) tem por finalidade deliberar, contribuir na normatização e fiscalizar políticas públicas e organizações privadas relativas aos direitos da mulher.

Parágrafo único. Segundo a ONU (Organização Das Nações Unidas) os direitos das mulheres são: direito à vida; direito à liberdade e a segurança pessoal; direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação; direito à liberdade de pensamento; direito à informação e a educação; direito à privacidade; direito à saúde e a proteção desta; direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família; direito à decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los; direito aos benefícios do progresso científico; direito à liberdade ; de reunião e participação política; direito a não ser submetida a torturas e maus tratos.

Art. 3º. Os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) são acompanhar, avaliar e monitorar políticas e ações para valorização da mulher, promover anualmente em parceria com o Poder Executivo Municipal a Conferencia Municipal de políticas Publicas para Mulheres, devendo acorrer preferencialmente no mes de março de cada ano, bem como desenvolver ações juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para conscientização e acompanhamentos de eventuais casos de violencia domestica ou qualquer outra detectada no ambiente escolar.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade sobre a pessoa, a profissional e a cidadã mulher atuando na sociedade, bem como, sobre a democratização das relações socio-culturais, políticas e econômicas.

Art. 5º. São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE):

I. fiscalizar para que se cumpra a legislação de âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos direitos e à valorização da mulher, em todas as faixas etarias;

II. formular diretrizes, promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher; a eliminação das discriminações, formas de violência contra a mulher e sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural, conscientização e busca ativa de eventual violencia domestica



COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



ou qualquer tipo delas contra as mulheres;

III. colaborar com programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV. estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

V. indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva do gênero e sugerir ao poder executivo e à câmara municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI. criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado.

VII. denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

VIII. propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres; realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao poder executivo o valor necessário à sua execução, visando à previsão na lei orçamentária anual, bem como, em assembleia própria, avaliar a realização dessas ações.

IX. organizar, coordenar e realizar a conferência municipal de políticas públicas para as mulheres, em parceria com o executivo municipal;

X. estabelecer intercâmbios com entidades afins do município, de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados que visem a atingir os mesmos objetivos propostos nesta lei.

XI. elaborar, apreciar e votar o regimento interno do conselho municipal dos direitos da mulher de pederneiras (CODIMPE), o qual deverá ser aprovado pelo mínimo de dois terços do total de conselheiras do colegiado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) - será constituído de 14 (quatorze) conselheiras, sendo sete 07 (sete) representantes do poder público, e 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

I. uma (01) representante titular e outra suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência

Social;

II. uma (01) representante titular e outra suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III. uma (01) representante titular e outra suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. uma (01) representante titular e outra suplente da Secretaria de Cultura e Turismo;

V. uma (01) representante titular e outra suplente da Câmara Municipal, com exceção de vereadoras tendo em vista o impedimento legal;

VI. uma (01) representante titular e outra suplente da Delegacia de Polícia Civil;

VII. uma (01) representante titular e outra suplente de etnias e raças;

VIII. uma (01) representante titular e outra suplente de entidade sindical;

IX. uma (01) representante titular e outra suplente de entidade social ou clube de serviço;

X. uma (01) representante titular e outra suplente do Gabinete do Prefeito(a);

XI. uma (01) representante titular e outra suplente da OAB;

XII. uma (01) representante titular e outra suplente LGBT;

XIII. uma (01) representante titular e outra suplente das pessoas, preferencialmente lideranças comunitárias e/ou similares; e

XIV. uma (01) representante titular e outra suplente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º. O Ministério Público poderá participar caso opte, com uma representante sem direito a voto, apenas como observadora;

§ 2º. A instalação e posse do primeiro colegiado se dará em reunião ordinária presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A posse dos membros dos colegiados seguintes se dará em reunião ordinária presidida pela presidente, vice-presidente e secretária-geral cessantes.

§ 4º. Imediatamente após a posse das conselheiras terá início a eleição para presidente, vice-presidente e secretária-geral conforme art.10 e parágrafo único.

Art. 7º. Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades (titular e suplente), essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, ou vice-versa, eleitas na conferência municipal de políticas para as mulheres.



Parágrafo único. A suplente substituirá a titular em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.

Art. 9º. A composição do conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de suas conselheiras, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) terá a seguinte estrutura com o objetivo de coordenar as atividades: presidente, vice-presidente e secretária geral.

Parágrafo único. A presidente, vice-presidente e secretária-geral do conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 11. A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade do Município.

Art. 12. O mandato de conselheira será de dois anos, podendo ser reconduzida uma vez, havendo consenso, ou por votos de maioria absoluta.

Art. 13. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) e as respectivas atribuições deverão constar do seu regimento interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DAMULHER – FEDM

Art. 14. Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 15. Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal providenciará espaço físico específico para o normal funcionamento deste e dos demais conselhos municipais.

Art. 18. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.520/2018, com suas alterações, bem como, qualquer outra norma municipal que trate mesmo tema ou conteúdo.

Prefeitura Municipal de Pedeneiras, 20 de maio de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO nº 4.934 de 20 de Maio de 2021

(Que dispõe sobre a validade dos concursos públicos em vigência)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando especialmente o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 10, da referida Lei;

Considerando o parecer e análise das comissões examinadoras dos Concursos Públicos 01/2018; 01/2019 e 02/2019;

Considerando o Decreto Municipal n. 4.793/2020, que, com base no Decreto Legislativo do Governo Federal n.º 06/2020, suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência do estado de Calamidade Pública estabelecido pela União;

Considerando que ainda vivemos em situação de pandemia de COVID-19, sendo que o número de mortes diárias permanece elevado e que menos de 10% da população brasileira já recebeu duas doses da vacina contra o coronavírus.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625/DF, reconheceu a continuidade da pandemia de COVID-19 e ampliou o prazo de diversas medidas de combate à pandemia.



Considerando, por fim, que o Decreto Municipal n. 4.793/2020 acrescentou um total de 286 (duzentos e oitenta e seis dias corridos) à validade de cada um dos Concursos Públicos em vigência nessa Municipalidade, baixa o seguinte

DECRETO:

Artigo 1º. Ficam alterados conforme tabela abaixo, as validades dos concursos públicos já homologados antes da vigência do período de calamidade pública estabelecido pela União em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID 19:

I - Concurso Público 01/2018 Empregos de Monitor, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Ensino Básico Especialista – Educação Ambiental:

Data Homologação Validade Prorrogada em V a l i d a d e Final Após Decreto Municipal 4.793/2020

17/05/2018 17/05/2020 27/02/2023

Concurso já prorrogado anteriormente, nos termos da C.F., Art. 37, Inciso III

II - Concurso Público 01/2019 Empregos de Engenheiro Eletricista I e Médico do Trabalho:

Data Homologação Validade Inicial Validade Inicial Após Decreto Municipal 4.793/2020

21/05/2019 21/05/2021 03/03/2022

Concurso passível de prorrogação, nos termos da C.F., Art. 37, Inciso III

III - Concurso Público 02/2019 Empregos de Agente Administrativo I, Agente Fiscal Urbano I, Agente Jurídico, Arquiteto I, Assistente Social I, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Serviços, Biólogo I, Contador I, Controlador Interno, Cozinheiro, Cuidador, Eletricista I, Encanador I, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro I, Motorista II, Nutricionista I, Operador de Máquinas II, Pedreiro I, Pintor I, Professor de Ensino Básico Especialista – Dança, Professor de Ensino Básico Especialista – Educação Artística, Professor de Ensino Básico Especialista – Música (Instrumento e Coral), Psicólogo I, Servente e Técnico em Segurança do Trabalho:

Data Homologação Validade Inicial Validade Inicial Após Decreto Municipal 4.793/2020

31/01/2020 31/01/2022 13/11/2022

Concurso passível de prorrogação, nos termos da C.F., Art. 37, Inciso III

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 20 de maio de

2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 4936 DE 20 DE MAIO DE 2021

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 3.704 de 20 de Maio de 2021, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais) as seguintes dotações:

02.10.00	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.10.02	DIRETORIA DE PROT. SOCIAL ESPECIAL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
1015	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.000,00
	TOTAL	62.000,00

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 62.000,00(Sessenta e dois mil reais) , serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados:

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de Maio de 2021

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 4937 DE 20 DE MAIO DE 2021

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 3.705 de 20 de Maio de 2021, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 224.864,64 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) as seguintes dotações:



02.10.00	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.10.02	DIRETORIA DE PROT. SOCIAL ESPECIAL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
321	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224.864,64
	TOTAL	224.864,64

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 224.864,64 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), serão cobertos com anulação das dotações abaixo relacionadas previstos no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados:

02.10.00	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.10.01	DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
243	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224.864,64
	TOTAL	224.864,64

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de Maio de 2021

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA nº 4.388 de 21 de maio de 2021

(Que transfere funcionária de local de serviço e outras providências)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o protocolo da servidora, de n.º 5329/2021 recebido pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO as atribuições do emprego de Agente Administrativo I, disposto na Lei Municipal 1.716/1990, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica, a partir de 21 de maio de 2021, a Sra. LILIAN ALESSANDRA PINAL DE MELLO, matrícula funcional nº 19.020, Agente Administrativo I, remanejada e subordinada à Secretaria de Finanças, Setor de Dívida Ativa, situada no Paço Municipal, para desempenhar as funções de agente administrativo.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 21 de maio de

2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

PORTARIA nº 4.389 de 21 de maio de 2021

(Que altera nomeação de servidora para Função Gratificada)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica alterada a nomeação da servidora municipal, JESSICA DE OLIVEIRA DUMAS, matrícula funcional nº 24314, com efeitos retroativos a 01.05.2021, para a Função Gratificada de Supervisora de Serviços Trabalhistas e Informações aos Órgãos Fiscalizadores da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. A servidora passará a fazer jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com a Lei 3.395 de 13/04/2017, enquanto perdurar a sua designação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 21 de abril de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

PORTARIA nº 4.390 de 21 de maio de 2021

(Que nomeia servidora para Função Gratificada)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica nomeada, com efeitos retroativos a 01.05.2021, a servidora municipal, FRANCINE FRANCO GIMENES FELIPE, matrícula funcional nº 24257, para exercer a Função Gratificada de Líder de Serviços de Recebimento, Distribuição e Arquivamento de Processos da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. A servidora fará jus a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com a Lei 3.395 de 13/04/2017, enquanto perdurar a sua designação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 21 de maio de



2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

PORTARIA nº 4.391 de 21 de maio de 2021

(Que altera nomeação de servidora para Função Gratificada)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica alterada a nomeação da servidora municipal VALKIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 19056, com efeitos retroativos a 01.05.2021, para a Função Gratificada de Supervisora de Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas.

Artigo 2º. A servidora passará a fazer jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com a Lei 3.395 de 13/04/2017, enquanto perdurar a sua designação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 21 de maio de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS DESPACHO

Analisando os argumentos apresentados pela empresa SPACE INFORMÁTICA & MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, acompanhados dos documentos que encontram-se encartados no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 94/2020, decido cancelar os itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 363/2020, firmada em 13/11/2020, uma vez que mostrou-se inviabilizado o fornecimento por parte da Contratada.

Pederneiras, 20 de maio de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Homologação / Adjudicação

CONVITE Nº 03/2021 - HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado da presente licitação e autorizada a contratação da empresa D. C. A. DE SOUZA LTDA, pelo valor total de R\$ 110.658,93 (cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos); com todas as demais condições conforme Edital. Pederneiras, 21 de maio de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ITENS - Pregão Presencial nº 03/2021

Ficam revogados os itens abaixo dispostos, constantes do edital de Pregão Presencial nº 03/2021, para que seja feita a reavaliação das suas especificações, tendo em vista as alegações apresentadas pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e para que não atrapalhe o andamento da licitação para contratação dos demais itens. Segue:

- SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM INICIAÇÃO EM JUDÔ;
- SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM JUDÔ;
- SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM KARATÊ; e
- SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TÊNIS.

Os referidos itens, após as verificações e correções necessárias, serão objeto de licitação futura, em data ainda a ser definida, sendo divulgada conforme as exigências legais.

Pederneiras, 21 de maio de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA - Prefeita Municipal



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281